



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que autoriza a alienação de imóvel, mediante leilão público.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à destinação dos bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal (LOM) que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

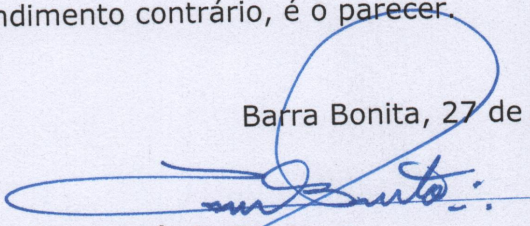
Outrossim, o artigo 100 da LOM condiciona a alienação de imóveis à autorização Legislativa, desde que observadas a existência de interesse público devidamente justificado, bem como precedido de avaliação.

No mais, o artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente autorização legislativa, justificativa de interesse público e avaliação prévia, sendo o leilão a modalidade de licitação obrigatória.

Considerando o teor do projeto, bem como os respectivos documentos juntados, é possível constatar que todos os requisitos serão adequadamente preenchidos. Assim, confrontando as disposições do projeto em pauta com as exigências supramencionadas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 27 de janeiro de 2026.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431